

# **Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) – exercício 2021**

**Cons. Fed. Renan Guimarães de Azevedo – Coordenador (CCEGEM, CCEEI)**

**Cons. Fed.– Andréa Brondani da Rocha - Coordenadora Adjunta (CCEAGRO, CCEEAGRI E CCEEST)**

**Cons. Fed. Annibal Lacerda Margon (CCEEQ E CCEEF)**

**Cons. Fed. Modesto Ferreira dos Santos Filho (CCEEC, CCEEE e CNCE)**

**Claudia Regina Machado - Assessora**

# Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP)



**CONFEA**  
Conselho Federal de Engenharia  
e Agronomia

Creas

Confea

Plenário do Confea

Plenários  
dos Creas

Câmaras  
Especializadas

Art. 34 da  
Lei nº  
5.194, de  
1966

Art. 46 da  
Lei nº  
5.194, de  
1966

Conselho  
Diretor

**CEEP**

Alíneas “c”, “d”, “e” e “n” do art. 27  
da Lei nº 5.194, de 1966

Art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966

Arts. 39 e 40 da Resolução nº 1.015,  
de 2006

CAIS

CONP

CCSS

CEAP



## **Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006 Da Comissão de Ética e Exercício Profissional**

Art. 39 A Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP tem por finalidade zelar pela verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais e pelo cumprimento do Código de Ética Profissional.

Art. 40 Compete especificamente à Comissão de Ética e Exercício Profissional:

I – propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito de projeto de ato administrativo normativo referente à ética e à verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais;

II – apreciar e deliberar sobre processos de infração ao Código de Ética Profissional provenientes dos Creas;

III – apreciar e deliberar sobre processos de infração à legislação profissional provenientes dos Creas;

IV – apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização técnico-administrativa e sobre ações voltadas à eficácia da fiscalização do exercício profissional pelos Creas;

V – propor diretrizes específicas para uniformizar ações e compartilhar informações no âmbito das comissões de ética dos Creas;

*VI – propor diretrizes específicas para a atuação das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas; e*

*VII – apreciar e deliberar sobre propostas provenientes das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas.*

## **Anexo II – Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas – CCEC**

Art. 1º As coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas são os colegiados que têm por objetivo estudar, discutir e propor a implementação de providências, inclusive de cunho normativo, voltadas para a uniformização de procedimentos que visem à unidade de ação no Território Nacional e à maximização de eficiência dos Creas e de suas câmaras especializadas, observadas as peculiaridades das respectivas jurisdições.

Art. 2º Os temas a serem abordados pelas coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas são os seguintes:

- I – exercício e atribuições profissionais;
- II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
- III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
- IV – responsabilidade técnica e ética profissional.

## **Anexo II – Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas – CCEC**

Art. 39. O calendário anual de reuniões da coordenadoria será elaborado na primeira reunião e deverá atender ao programa anual de trabalho apresentado pelo Confea. (NR)

Art. 40. O programa anual de trabalho deve explicitar as matérias a serem abordadas e as ações necessárias para atingir os objetivos pretendidos pelo Confea. (NR)

Art. 40-A. O descumprimento do programa anual de trabalho poderá implicar no cancelamento, pelo Plenário do Confea, de reuniões da coordenadoria. (NR)

## **Anexo II – Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas – CCEC**

Art. 42. Cabe à comissão permanente responsável pelo exercício profissional analisar as propostas geradas nas reuniões das coordenadorias de câmaras especializadas, visando à consecução dos objetivos a que se destinam.

Art. 48. As omissões e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidas pela comissão permanente responsável pelo exercício profissional.

# Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) Decisão Plenária nº PL-0037/2021



## Diretrizes da CEEP – Exercício 2021

- a) Conforme a Resolução nº 1.012, de 2005, serão realizadas 4 (quatro) reuniões ordinárias com duração de até 3 (três) dias, sendo 03 (três) das 4 (quatro) reuniões em Brasília-DF, conforme decidido pelo Plenário do Confea, por meio da Decisão Plenária nº PL-2295/2019;
- b) Possibilitar a participação dos membros da coordenadoria de maneira remota, se assim o desejarem;
- c) Que a GRI e GTI providencie toda a estrutura do ambiente virtual para a realização da reunião;
- d) As datas das reuniões não poderão coincidir com as eleições do Sistema Confea/Crea, reuniões e outros eventos da CEEP, do Conselho Diretor (CD) e nem com as Sessões Plenárias do Confea;

## Diretrizes da CEEP – Exercício 2021

- e) Compete ao Coordenador Nacional apresentar sugestões de itens de pauta a serem analisados e aprovados pelo Confea e garantir o cumprimento das pautas das reuniões elaboradas pelo Confea;
- f) O programa anual de trabalho das Coordenadorias deve explicitar as matérias a serem abordadas e as ações necessárias para atingir os objetivos pretendidos pelo Confea, conforme diretrizes aprovada pelo Plenário do Confea ;

## Diretrizes da CEEP – Exercício 2021

- g) O descumprimento do programa anual de trabalho poderá implicar no cancelamento, pelo Plenário do Confea, de reuniões da coordenadoria;
- h) As Coordenadorias se manifestam exclusivamente por meio de propostas;
- i) O Coordenador, para tratar assuntos da coordenadoria junto ao Confea, deverá se comunicar exclusivamente por meio da CEEP;
- j) A participação dos membros das Coordenadorias será custeada integralmente pelo Confea;
- h) As Coordenadorias podem instituir GTs sob sua responsabilidade.

**Obrigado!**

**[ceep@confea.org.br](mailto:ceep@confea.org.br)**

**(61) 2105-3804**